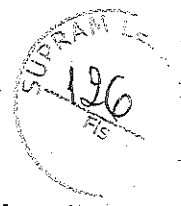




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 94/2020

Governador Valadares, 24 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 94/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 19776972

PA COPAM Nº: 02866/2010/002/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	LEANDRO BARCELOS DA FONSECA - EPP	CNPJ:	11.141.817/0001-04
----------------------	-----------------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	LEANDRO BARCELOS DA FONSECA - EPP	CNPJ:	11.141.817/0001-04
------------------------	-----------------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	ÁGUAS FORMOSAS	ZONA:	RURAL
----------------------	----------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 17°1'44" Longitude O 41°7'9"

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 062864/2018 válida até 10/05/2021;

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – área de transição (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	Capacidade instalada: 10.700 litros de leite/dia

REGISTRO:

Edivar Pinheiro Barbosa – Biólogo.	ART nº 2020/00407
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19776972** e o código CRC **E1A39452**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040992/2020-65

SEI nº 19776972



PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS /SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA - SIAM Nº 0436724/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento LEANDRO BARCELOS DA FONSECA exerce sua atividade desde 15/09/2009, na Fazenda Serra Nova, s/n, Córrego Água Quente, zona rural do município de Águas Formosas - MG, cujas coordenadas geográficas são: Latitude S 17°1'44" e Longitude W 41°7'9".

Em 23/07/2020 foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 02866/2010/002/2020, para atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 10.700 litros de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), enquadrado em Classe 2, Porte P, tendo em vista a incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme figura 1.

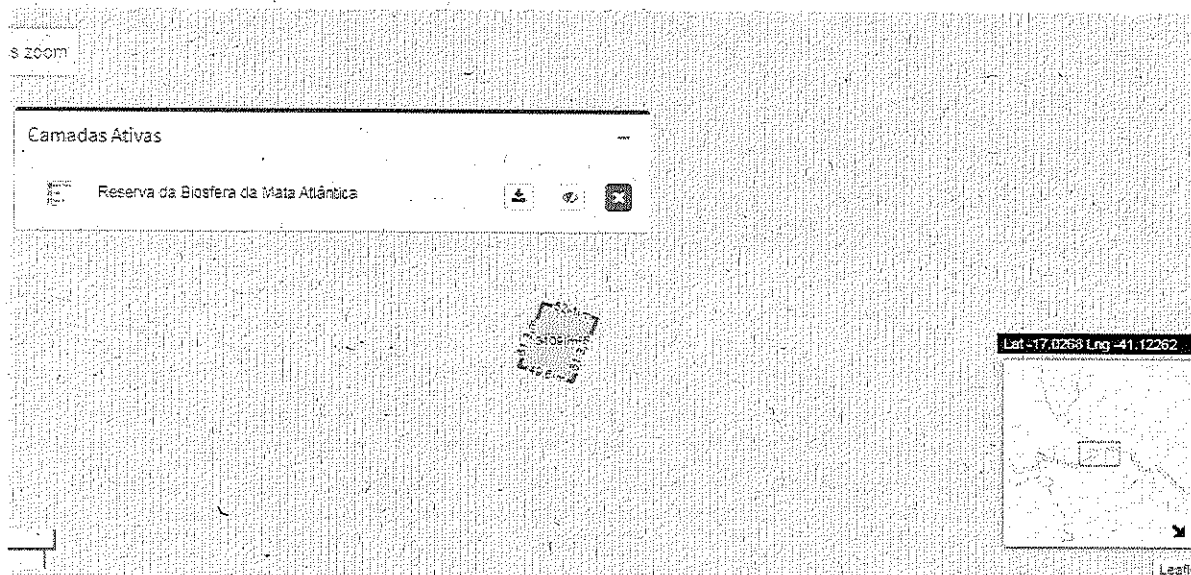


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, Setembro/2020.

Em relação ao critério locacional 1 "está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 21/09/2020, pôde-se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervêm em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

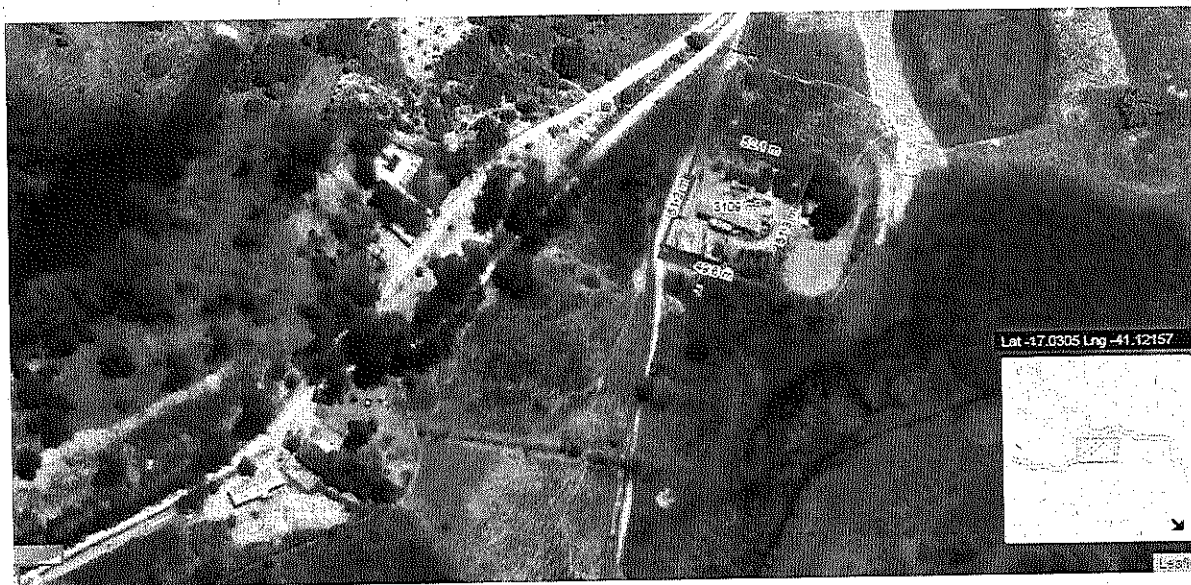


Figura 02: Localização georreferenciada do empreendimento Leandro Barcelos Da Fonseca

Fonte: IDE-SISEMA, setembro/2020.

Fora apresentado nos autos o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da matrículas nºs 2464, 905 e 1789, ambas registradas no CRI da Comarca de Águas Formosas e pertencentes ao Sr. Leandro Barcelos da Fonseca (RECIBO MG-3100906-5BF1DE6350AC43EBA4C0F91EAA47ED5A). Contudo, em consulta ao SICAR na data de 24/09/2020, verificou-se que o recibo informado não compreendia a ADA do empreendimento, o qual se encontra registrado atualmente sob o Recibo MG-3100906-35317E3A3E5B4AFEB51D5C141238BEF0.

O imóvel em questão possui área total declarada foi de 143,26 ha (2,39 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 1,46 ha, APP de 11,19 ha e RL proposta de 22,25 ha. Pontua-se que a ADA do empreendimento não se sobrepõe à área de RL e de APP demarcadas no CAR.

Em relação à RL, ressalta-se que tal área **não atende** o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente (20%), sendo constatado que o imóvel possui áreas de remanescente de vegetação nativa não contabilizadas. Posto isto, considerando a área líquida do imóvel (143,26 ha - 1,46 ha (servidão) = 141,80 ha), tem-se que a área de RL deverá ser de, no mínimo, 28,36 ha. Posto isto, configura como condicionante deste parecer a apresentação do CAR retificado para fins de comprovação da regularidade da área de RL (incremento da área proposta em 6,11 ha). Cita-se ainda que a área proposta atualmente (22,25 ha) está, sobretudo, com cobertura vegetal nativa.



Quanto às APPs, constatou-se que a maior parte se encontra antropizada, sendo observadas ainda algumas áreas com remanescente de vegetação nativa. Registra-se que as áreas antropizadas em APP deverão ser recuperadas a qualquer tempo pelo proprietário do imóvel ou durante o Programa de Regularização Ambiental (PRA), o que ocorrer primeiro, nas faixas definidas no Art. 16 da Lei Estadual n.º 20.922/2013.

O empreendimento ocupa uma área total de 0,3106 ha, sendo área construída de 0,0585 ha e área útil 0,3106 ha, conta com a colaboração de 08 funcionários, sendo 07 no setor de produção e 01 no setor administrativo. Há dois turnos de trabalho de 4 horas cada em 6 dias por semana.

Na indústria é produzido o queijo parmesão. Os principais insumos utilizados são: leite, sal microonizado, cloreto de cálcio, fermento e coalho. Para desenvolvimento das atividades são necessários os seguintes equipamentos: 01 pasteurizador, 01 desnatadeira, 01 queijomat, 01 padronizadora, 04 câmaras frias e 04 bombas centrifugas.

A água utilizada no empreendimento no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos, na produção de vapor e no consumo humano é proveniente de uma captação superficial devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 062864/2018 válida até 10/05/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem-se, basicamente, às emanções de uma caldeira movida à lenha, apresentando uma vazão de 1390 Nm³/h. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera. Conforme informado é realizado manutenções periódicas da caldeira com inspeção de 6 em 6 meses realizada por profissional habilitado.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são provenientes do processo produtivo, da lavagem de pisos, equipamentos e da lavagem de veículos. O sistema de tratamento dos efluentes industriais é constituído por caixa gradeada, fossa séptica, reator anaeróbio, filtro anaeróbio, calha parshall. As águas de lavagem de caminhões são enviadas para uma caixa SAO (Separação de Água e Óleo), para efetiva adequação e posteriormente para ETE do empreendimento. Após tratamento os efluentes são lançados no Córrego Barra da Água Boa.

No que diz respeito aos efluentes sanitários, os mesmos são provenientes dos sanitários, vestiários, refeitórios instalados no empreendimento e são tratados juntamente com os efluentes industriais na ETE.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: plástico, papel, papelão, resíduos orgânicos, cinzas da caldeira, resíduos oleosos (caixa SAO, estopas de manutenção), metal e lodo da ETE. A empresa informa que possui tambores de coleta seletiva, onde os resíduos ficam armazenados até a disposição final. O plástico, papel, papelão, metais e resíduos orgânicos são recolhidos pelo Sistema de Coleta Municipal. As cinzas da caldeira são doadas para adubação de culturas. Os resíduos oleosos e o lodo da ETE são destinados à empresa PRO AMBIENTAL COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS.

O soro é distribuído aos produtores da região para alimentação de animais.



Ciça-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LEANDRO BARCELOS DA FONSECA, para a atividade de "Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", no município de Águas Formosas -MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"LEANDRO BARCELOS DA FONSECA"**

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) onde se localiza a ADA (RECIBO MG-310090635317E3A3E5B4AFEB51D5C141238BEF0) relativa à demarcação de área de reserva legal equivalente a, no mínimo, 20% da área líquida do imóvel ou 28,36 ha com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.	Até 90 (noventa) dias após concessão da licença.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LEANDRO BARCELOS DA FONSECA"

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos (ETE)	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO).	Vazão, DQO ⁽¹⁾ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento do corpo receptor – Córrego Barra da Água Boa

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante do lançamento no – Córrego Barra da Água Boa	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>
A jusante do lançamento no – Córrego Barra da Água Boa		



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

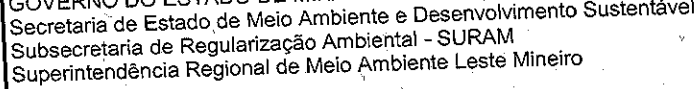
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



nº: 0436724/2020
Data 28/09/2020

[illegible]

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

